



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245.0001-72

LEI MUNICIPAL N° 087/2006 – 04 DE JULHO DE 2006

**DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO,
VISANDO A DIVERSIFICAÇÃO E AUMENTO
DA PRODUTIVIDADE RURAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ILBERTO EFFTING, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Ipiranga do Norte/MT, o Programa de execução de serviços por parte da Prefeitura Municipal, aos Produtores Rurais do Município, Pessoa Física ou Jurídica, visando a diversificação e o aumento da produtividade rural, com a consequente geração de trabalho e renda.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em caráter geral, nas propriedades rurais do Município, com o maquinário da Municipalidade ou contratado de terceiros, todos os serviços necessários à diversificação e aumento da produtividade rural.

§ 1º - (vetado)

§ 2º – Havendo necessidade de contratação com terceiros para a realização dos serviços, conforme disposto no “caput” deste Artigo, a mesma se dará nos termos da Lei Federal N° 8.666/93 com suas alterações posteriores.

Art. 3º - Na execução dos serviços de que trata o Art. 2º desta Lei, os Produtores Rurais beneficiados fornecerão somente o combustível utilizado no maquinário, o transporte das máquinas até o local dos serviços, e a alimentação dos operadores.



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245.0001-72

Art. 4º - Para a execução dos serviços, e quando necessário, o Proprietário Rural beneficiado ficará responsável pela obtenção do respectivo licenciamento, junto ao órgão ambiental competente.

Art. 5º - A execução dos serviços previstos nesta Lei, serão realizados conforme a disponibilidade financeira e de maquinário da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Para ser beneficiado com a execução dos serviços de que trata esta Lei, o Proprietário Rural deverá protocolar solicitação junto a Secretaria Municipal de Agricultura, que após as conclusões e o parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Ipiranga do Norte-CMDRS e da Procuradoria Jurídica do Município, conforme disposto no Art. 8º desta Lei, organizará o roteiro e a escala para a realização desses serviços.

Parágrafo Único – Na elaboração e organização da escala e do roteiro do maquinário, a Secretaria Municipal de Agricultura, na medida do possível, levará em consideração a quantidade de Propriedades Rurais de uma mesma região do Município à serem beneficiadas com a execução dos serviços, para que o maquinário da Municipalidade não fique transitando desnecessariamente dentro do Município.

Art. 7º - Junto a solicitação de que trata o Art. 6º desta Lei, o Proprietário Rural deverá apresentar projeto detalhado a respeito do investimento à ser realizado na Propriedade Rural.

§ 1º – Na análise do Projeto e da solicitação, serão considerados, dentre outros, os seguintes fatores:

I – Quantidade de empregos direta e indiretamente gerados a curto, médio e longo prazo;

II – Retorno de tributos ao Município a curto, médio e longo prazo;

III – Impacto sobre o meio ambiente.

§ 2º - Fica a Secretaria Municipal de Agricultura obrigada a repassar uma cópia de todos os projetos em que se refere o caput deste Artigo à Câmara Municipal de Ipiranga do Norte.

Art. 8º - Caberá à Secretaria Municipal de Coordenação Geral, ouvida a Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, observados os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245.0001-72

Sustentável do Município de Ipiranga do Norte-CMDRS e da Procuradoria Jurídica do Município, encaminhar para a apreciação do Prefeito Municipal, as conclusões desses órgãos sobre o enquadramento do Projeto para a execução dos serviços previstos nesta Lei.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Coordenação Geral poderá, a qualquer tempo e com qualquer periodicidade, requerer informações e comprovação por parte do Produtor Rural beneficiado, sobre a continuidade das condições e a realização das metas que o habilitaram para a execução dos serviços de que trata a presente Lei.

Art. 10 - O Produtor Rural que deixar de realizar as metas nas quantidades e nos prazos a que se propôs, e que constam do projeto de investimento que o habilitaram na concessão e execução dos serviços objeto desta Lei, deverá recolher aos cofres da Municipalidade o valor dos serviços de máquinas realizados na sua propriedade, acrescido de juros legais e corrigido monetariamente.

Art. 11- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas do Orçamento Municipal.

Art. 12- Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 13- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga do Norte/MT, 04 de julho de 2006.

ILBERTO EFTING
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.